



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803 - CEP: 36570-000 - Viçosa/MG - (31) 3891-3714 - Fax (31) 3891-7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº02/21

Termo de Colaboração que entre si celebram O MUNICÍPIO DE VIÇOSA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL Centro Educacional e Ação Social São Sebastião para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE VIÇOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.132.449/0001-79, com sede nesta cidade, na Rua Gomes Barbosa, nº 803 - Centro, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal Raimundo Nonato Cardoso, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº MG10003402 e do CPF nº 054.320.696-36, residente na Viroleira, Zona Rural, Viçosa - MG, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro lado a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, denominada **Centro Educacional e Ação Social São Sebastião**, entidade privada sem fins lucrativos, reconhecida pelo CNPJ/MF nº 07.346.740/0001-23, com sede à Rua Maria das Neves Amaral, 98 - Inácio Martins, Viçosa-MG, nesta oportunidade representada por seu Presidente, Neusa Catarina Pinheiro Garcia, inscrito no CPF nº 057.525.666-49 e RG nº M-676.198/SSP-MG, residente a Praça Fernando Vidigal de Carvalho, nº 51, Bairro Santa Clara, Viçosa-MG, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações e Decreto Municipal nº 5.075/2017, em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constituiu objeto do presente instrumento a formalização de parceria, em regime de mútua cooperação, entre o **MUNICÍPIO DE VIÇOSA** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Plano de Trabalho anexo, que integra o presente instrumento.
- 1.2. O serviço ofertado deve atender de forma continuada, permanente e planejada 123 crianças conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado anexo.
- 1.3. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e aprovado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, parte integrante deste instrumento ora juntado no processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

- 2.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração nomeada pela Portaria Nº 371/2021, a Sra Analice Saraiva Valente Fontes, portadora do RG M 2923849 e CPF 733.293.206-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803-CEP: 36570-000-Viçosa/MG-(31)3891-3714-Fax(31) 3891-7648-CNPJ:18.132.449/0001-79

2.2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação desse termo de colaboração será nomeado suplente dessa parceria, por ato oficial do prefeito do Município de Viçosa.

2.3. Na hipótese de o gestor da parceria ou seu suplente deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor ou suplente, assumindo, enquanto isso não ocorrer, se o suplente não puder assumir, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Transferir à OSC PARCEIRA os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira da Prefeitura de Viçosa e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- b) Publicar o extrato deste instrumento;
- c) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.
- d) Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referentes à parceria às O.S.C;
- e) Designar o gestor da parceria e seu suplente, por ato oficial publicado nos meios oficiais do Município;
- f) Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- g) Analisar as prestações de contas da O.S.C.

3.2 – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO GESTOR DA PARCERIA

- a) O(A) servidor(a) público(a) nomeado(a) como Gestor(a) representará a Secretaria, na interlocução com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tendo como obrigações:
 - a.1) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;
 - a.2) informar ao Secretário da pasta:
 - i) quando houver inexecução da parceria;
 - ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração;
 - iv) quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803-CEP: 36570-000-Viçosa/MG-(31)3891-3714-Fax(31) 3891-7648-CNPJ.18.132.449/0001-79

2.2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação desse termo de colaboração será nomeado suplente dessa parceria, por ato oficial do prefeito do Município de Viçosa.

2.3. Na hipótese de o gestor da parceria ou seu suplente deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor ou suplente, assumindo, enquanto isso não ocorrer, se o suplente não puder assumir, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Transferir à OSC PARCEIRA os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira da Prefeitura de Viçosa e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- b) Publicar o extrato deste instrumento;
- c) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.
- d) Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referentes à parceria às O.S.C;
- e) Designar o gestor da parceria e seu suplente, por ato oficial publicado nos meios oficiais do Município;
- f) Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- g) Analisar as prestações de contas da O.S.C.

3.2 – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO GESTOR DA PARCERIA

a) O(A) servidor(a) público(a) nomeado(a) como Gestor(a) representará a Secretaria, na interlocução com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tendo como obrigações:

a.1) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;

a.2) informar ao Secretário da pasta:

i) quando houver inexecução da parceria;

ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração;

iv) quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

Maria

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803-CEP: 36570-000-Viçosa/MG-(31)3891-3714-Fax(31) 3891-7648-CNPJ:18.132.449/0001-79

a.3) comunicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;

a.4) notificar a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, no caso de verificadas irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

a.5) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;

b) transferir à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira da Prefeitura de Viçosa e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste Termo de Colaboração;

c) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados;

d) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

e) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Viçosa;

f) publicar o extrato deste instrumento, após a aprovação do plano de trabalho;

g) aplicar as penalidades previstas neste instrumento;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

i) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

j) custodiar o processo administrativo que originou a inexigibilidade;

k) fornecer manuais específicos, informando à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** eventuais alterações no seu conteúdo;

3.3. SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803-CEP: 36570-000-Viçosa/MG-(31)3891-3714-Fax(31) 3891-7648-CNPJ:18.132.449/0001-79

Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) Divulgar este termo em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014;

i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência, caso não seja cumprido o prazo de 30 dias após o término da vigência do Termo de Colaboração.

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não, exceto nos casos de atuação em rede;

l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

m) Prestar informações aos municípios e Administração Pública, sempre que solicitado;

n) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

o) Aplicar os recursos repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

p) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados, nos termos da Lei. 13.019/2014;

r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

s) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

Aguiar

Alc
Alc



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803-CEP: 36570-000-Viçosa/MG-(31)3891-3714-Fax(31) 3891-7648-CNPJ:18.132.449/0001-79

- t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços.
- u) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) Comunicar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a substituição dos responsáveis pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, assim como alterações em seu Estatuto;
- w) Não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

3.4. O(A) Sr.(Sra.) Neusa Catarina Pinheiro Garcia número de telefone 3892-6921, Presidente, será o responsável na interlocução com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

3.5 OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- a) processar e julgar chamamentos públicos, constituída pela Portaria 364/2021.
- b) analisar tecnicamente os documentos juntados pelas Organizações da Sociedade Civil para fins de celebração de termos de colaboração, por dispensa ou ineligibilidade de chamamento público;
- c) instruir os processos para a celebração de parcerias entre o Município e Organizações da Sociedade Civil com todos os documentos necessários para a realização da referida parceria.

3.6 OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- a) Monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração, constituída pela Portaria 312/2021;
- b) Realizar todas as ações dispostas na Lei n. 13019/2014 e Decreto Municipal n. 5.075/2017, concernentes à referida Comissão;
- c) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

3.7 OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS DO CONSELHO DE POLITICA PUBLICA

- a) atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de Políticas Públicas;

3.8 OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB

- a) atuar no monitoramento e avaliação da parceria, em conjunto com a Comissão de Avaliação e Monitoramento.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

Neusa

Neusa



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803-CEP: 36570-000-Viçosa/MG-(31)3891-3714-Fax(31) 3891-7648-CNPJ:18.132.449/0001-79

4.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R\$ 491.752,77(quatrocentos e noventa e um mil e setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado, anexo.

5.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta das seguintes dotações nº 12 361 0000 0.010 335041

5.3. Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, na Agência nº 0428-6, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 45474-5, Recurso do FUNDEB, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

5.4. Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública.

5.5. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei n. 13.019/2014, no Decreto Municipal n. 5.075/2017, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

6.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência bancária na conta de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.3. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

Assinatura

Assinatura

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803-CEP: 36570-000-Viçosa/MG-(31)3891-3714-Fax(31) 3891-7648-CNPJ:18.132.449/0001-79

6.4. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

6.5. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução e a inadimplência da O.S.C. em relação à estas obrigações, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

6.7. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou em que a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas.

6.8. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6.9. Os recursos podem ser usados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para o pagamento de custeios indiretos, previstos no Plano de Trabalho e para despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, serviços contábeis e assessoria jurídica, desde que necessários à execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor correspondente a rendimentos

Maria

Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803-CEP 36570-000-Viçosa/MG-(31)3891-3714-Fax(31) 3891-7648-CNPJ:18.132.449/0001-79

de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto.

7.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceira, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob a pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL **deverá prestar contas parciais impreterivelmente a cada quadrimestre**, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e **deverá prestar contas de forma integral das receitas e despesas no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência deste Termo de Colaboração** segundo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Organização da Sociedade Civil parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2. A prestação de contas poderá ocorrer por modo físico, permitindo a visualização por qualquer interessado, conforme previsão do artigo 81-A, II, da lei 13019/2014, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

8.3. Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a Organização da Sociedade Civil deverá realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários.

8.4. Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

ckgarcia

Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803-CEP: 36570-000-Viçosa/MG-(31)3891-3714-Fax(31) 3891-7648-CNPJ:18.132.449/0001-79

8.5. O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até 150 (cento e cinquenta dias), contados da data de recebimento da prestação pela ORGANIZAÇÃO.

8.6. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste instrumento será da data de publicação do presente termo até 31/12/2021 podendo ser prorrogado, incluídas eventuais alterações, nas seguintes hipóteses:

- a) por solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;
- b) de ofício quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado, mediante Certidão de Apostilamento ou Termo Aditivo;

9.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea “a” do subitem 9.1. é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas.

9.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea “b” do subitem 9.1. objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

10.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
- c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.
- d) Na impossibilidade justificada da convocação ou na ausência de interesse das O.S.C.s

Marcia

Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803-CEP: 36570-000-Viçosa/MG-(31)3891-3714-Fax(31) 3891-7648-CNPJ:18.132.449/0001-79

convocadas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS

11.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3. Os bens a serem adquiridos deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado.

11.4. Os bens remanescentes serão de titularidade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de **inalienabilidade**, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção ou em caso de confirmadas irregularidades.

11.5. É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

11.6. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.7. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

11.8. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

11.9. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 11.8, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

12.1 Fica ainda proibida à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Agria

Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803-CEP: 36570-000-Viçosa/MG-(31)3891-3714-Fax(31) 3891-7648-CNPJ:18.132.449/0001-79

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não, exceto nos casos de atuação em rede;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) adquirir bens permanentes que não estejam diretamente ligados à execução do Plano de Trabalho, com os recursos municipais, exceto nos casos de aquisição de bens imóveis que é vedado pela Lei In. 3019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
- d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

Parágrafo Único Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e devem ser garantidos à ORGANIZAÇÃO o direito à ampla defesa e contraditório.

13.2. Nos casos de descumprimento do presente termo deverão ser apurados os possíveis prejuízos causados ao Município.

13.3. Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos.

13.4. Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Kyria

Alfonso



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803-CEP: 36570-000-Viçosa/MG-(31)3891-3714-Fax(31) 3891-7648-CNPJ:18.132.449/0001-79

14.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção e com o prazo mínimo de comunicação de 60 (sessenta) dias à outra parte.

14.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração:

I - o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

II - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não sanar as irregularidades apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ao longo da vigência deste Termo;

III - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que torne a parceria formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de termo aditivo.

15.2. Os casos dispostos no item anterior serão submetidos à apreciação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e aprovação do Gestor deste instrumento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

15.3. Será avaliada a possibilidade de celebração de termo aditivo de valores nos casos em que houver aumento de repasses do FUNDEB, na vigência desta parceria, nos termos do item 15.2.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei n. 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Viçosa/MG para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se no que couber, a Lei Federal n. 13.019/2014 e Decreto Municipal n. 5075/2017.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes

Região

Alcides

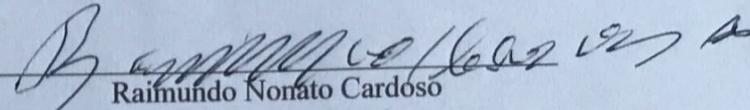


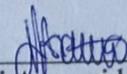
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

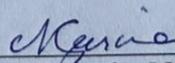
Rua Gomes Barbosa, 803-CEP: 36570-000-Viçosa/MG-(31)3891-3714-Fax(31) 3891-7648-CNPJ:18.132.449/0001-79

firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Viçosa, 07 de maio de 2021.


Raimundo Nonato Cardoso
Prefeito Municipal


Marli Aparecida Franco
Secretária Municipal de Educação


Neusa Maria das Neves Amaral
Centro Educacional e Ação Social São Sebastião

Anexo: PLANO DE TRABALHO

Cantinho Feliz



CENTRO EDUCACIONAL E AÇÃO SOCIAL SÃO SEBASTIÃO
Rua Maria das Neves C. Amaral, nº 399 – Bairro Inácio Martins

CNPJ: 07.346.740/0001-23

Portaria nº: 50/2006

CEP: 36574-244 – Viçosa – MG

Contato: tanlaci@ yahoo.com.br (31) 3892-6971

PROC. 4139/20
63
RUBRICA

1 - DADOS CADASTRAIS - PR. SPONSORES

Nome da Organização de Referência (CNPJ)		CNPJ	
Proprietário		CPF	
Endereço Completo - Rua, nº, Bairro, Cidade		Estado	
Rua Maria das Neves C. Amaral, nº 399, Bairro Inácio Martins		MG	
Cidade		CEP	
Viçosa		36574-244	
UF		UF	
MG		MG	
Data de Emissão		Assinatura	
12/01/2021		[Assinatura]	

PLANO DE TRABALHO

CENTRO EDUCACIONAL E AÇÃO SOCIAL SÃO SEBASTIÃO – 2021

PMV

VIÇOSA
2021

PROC. 4139/20
 FL. 64
 RUBRICA

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS - PROPONENTE

OSC "Organização da Sociedade Civil"		CNPJ	
Proponente Centro Educacional e Ação Social São Sebastião		07.346.740/0001-23	
Endereço Rua Maria das Neves Costa Amaral, nº 399, Bairro Inácio Martins		E-mail taniacei@yahoo.com.br	
Cidade Viçosa	UF MG	CEP 36574-244	DDD/TELEFONE (31) 3892-6921
Conta Corrente 83280-4	Banco Banco do Brasil	Agência 0428-6	
Nome do Representante Legal Neusa Catarina Pinheiro Garcia			
IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR M-676.198 / SSP-MG	CPF 057.525.666-49		DDD/TELEFONE (31) 99976-1041
Endereço Praça Fernando Vidigal de Carvalho, nº 51, Bairro Santa Clara - Viçosa-MG		E-mail ncgarcia01@hotmail.com	
Nome do Responsável Técnico pelo projeto Tânia Pinheiro de Souza			
IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR M-8397674/SSP MG	CPF 885.854.766-72		DDD/TELEFONE (31) 9 8899-3035
Endereço Rua Alaide Josafá Pinheiro, nº 3, Bairro Inácio Martins		E-mail taniacei@yahoo.com.br	

2 – APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

O Centro Educacional e Ação Social São Sebastião, nome fantasia "Cantinho Feliz", com sede à Rua Maria das Neves Costa Amaral, 399, no Bairro Inácio Martins, Viçosa-MG, CEP 36574-244, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Viçosa: nº 8579, livro CS, FL 15Vº, 12/04/2005, nasceu de um desejo de partilha com a comunidade, cujas famílias sobrevivem do trabalho diário e externo às suas casas, cuja data de fundação é 17 de fevereiro de 2005.

Amparada pela coragem e devoção em São Sebastião, Santo que deu origem à Comunidade recém-formada no Bairro, sua fundadora, Tânia Pinheiro de Souza, denominou assim a Entidade como Centro Educacional e Ação Social São Sebastião, tendo iniciado suas atividades em 07 de março de 2005 atendendo um total de 12 crianças de 1 a 5 anos em uma residência alugada a qual se encontra até a presente data. Inicialmente, atuando de forma "embrionária", a Entidade contou com a colaboração de 3 funcionários que trabalhavam em período integral de forma voluntária, sendo 1 professora (Tânia Pinheiro de Souza – Fundadora), 1 auxiliar de sala (Luciana de Sales Pinheiro) e 1 Cantineira (Arlete Gomes Pinheiro).

O Centro Educacional e Ação Social São Sebastião, hoje, possui sede própria e construída para atender a todas as necessidades dos alunos e tem como finalidade o desenvolvimento integral das 123 crianças atendidas em seus aspectos físico, cultural, intelectual, educacional e socioambiental, complementando a ação de cuidar e educar, da família.

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Título do Projeto/Atividade	Período de Execução*	
	Início	Término
Educação Infantil – Creche Cantinho Feliz	A partir da assinatura do termo	Dezembro/2021

Identificação do Objeto

O presente projeto tem como propósito o atendimento de 123 crianças com faixa etária de zero a cinco anos de idade, do Bairro Inácio Martins e adjacentes.

Descrição da realidade que será objeto da parceria

Reflexo dos problemas sociais que o Brasil vem enfrentando, onde todos os cidadãos estão expostos à violência, falta de recolocação no mercado de trabalho, desnutrição infantil, é de suma importância que haja ações preventivas contra a exposição das crianças às vulnerabilidades sociais presentes no dia-a-dia.

Pensando nestes problemas sociais, principalmente na exposição das crianças a tal realidade, é que o Centro Educacional e Ação Social São Sebastião busca construir um ambiente propício para o desenvolvimento das crianças, levando-as a uma oportunidade de não serem moldadas pelas influências negativas que as circundam em seu dia-a-dia.

Desta forma, a Entidade pretende desenvolver o seu trabalho buscando atender todas as necessidades da criança, para que as mesmas possam ser inseridas no processo de educação básica complementar à educação familiar. Assim, a Entidade pretende criar um ambiente propício, com profissionais capacitados, para atender 123 crianças, com faixa etária de zero a cinco anos, residentes nos bairros Inácio Martins e adjacentes.

4 – Objetivos

4.1 – Objetivo Geral:

O objetivo da parceria tem como propósito desenvolver as atividades educacionais do Centro Educacional e Ação Social São Sebastião da forma como o cenário atual de

pandemia exige, trabalhando o ensino/aprendizagem das crianças de forma remota e preparando os profissionais e o ambiente escolar para o retorno das aulas presenciais, quando esse for possível.

4.2 – Objetivos Específicos:

A Entidade pretende promover ao longo de 2021 capacitações de formação continuada para os professores. Uma vez que este momento difícil exige o trabalho na modalidade *home office*, essas capacitações serão oferecidas à distância e, quando o momento permitir, serão presenciais. É importante buscar capacitações para sempre melhorar o atendimento, principalmente pensando num possível retorno às aulas, em que o cenário será totalmente diferente do deixado por todos em março de 2020. Serão capacitações voltadas para a busca de conhecimento e prática das orientações propostas pela Base Nacional Curricular Comum (BNCC). Além disso, o objetivo é buscar capacitações que preparem as professoras para o retorno às aulas, quando for o momento viável, que é uma situação atípica para todos.

Além da capacitação dos profissionais da educação, é primordial para um bom atendimento dos alunos um ambiente adequado, que permita um ensino/aprendizagem que favoreça o bom desenvolvimento dos estudantes. Pensando nisso, de 2015 a 2021, o Centro Educacional e Ação Social São Sebastião construiu sua sede própria e já possui o alvará de funcionamento para que, quando as aulas retornarem presencialmente, as atividades educacionais possam ocorrer na sede. A parceria proposta neste Plano de Trabalho também será necessária para a entidade fazer manutenção da área externa do edifício, que será pintado. A pintura é essencial porque, além das cores e texturas, conserva e protege as paredes do edifício contra a exposição ao sol, o vento e chuva que podem prejudicar a estrutura do edifício. Isso fará com que, a longo prazo, a sede necessite de menos manutenção, que permitirá economia financeira.

5 – Metas a serem atingidas

METAS A SEREM ATINGIDAS	INDICADORES DE AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Promover formação continuada para os professores	Número de capacitações realizadas	Lista de presença e fotos
Pintar as paredes externas da sede para preservar a estrutura do edifício	Percentual da área externa pintada	Fotos e notas fiscais

6 – Forma de Execução da Atividade/Projeto

6.1 – Cronograma de Atividades Propostas

Descrição da Atividade	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
1 Promover formação continuada para os professores			X				X					
2 Pintar as paredes externas da sede para preservar a estrutura do edifício						X		X		X		X

6.2. METODOLOGIA

As atividades propostas e apresentadas como o produto da realização do presente projeto serão desenvolvidas entre março e dezembro de 2021. A formação continuada dos professores será feita de forma remota e, quando for possível, poderá ocorrer de forma presencial. Estas formações serão ministradas pela Adriana Souza, da Educare Assessoria Pedagógica. A pintura da área externa ocorrerá à medida em que for possível, de acordo com os repasses do recurso.

A entidade busca excelência no atendimento às crianças e, mesmo diante desta pandemia, não podemos deixar nossos alunos desamparados e por isso é tão importante esta parceria com a Prefeitura Municipal de Viçosa.

7 – RESULTADOS ESPERADOS

Com esta parceria, espera-se que os profissionais da creche sintam-se amparados pela entidade, sabendo que serão oferecidos a eles todos os recursos tanto para as atividades remotas quanto para um possível retorno às aulas. A entidade preocupa-se com a saúde dos seus funcionários e com este projeto poderá oferecer capacitações tanto para o desenvolvimento profissional quanto para preservar a saúde dos alunos, seus familiares e dos profissionais da entidade. Além disso, com este projeto, espera-se conservar a parte externa da sede, por meio da pintura.

8 - PLANO DE APLICAÇÃO (previsão das despesas a serem realizadas na execução das atividades)

Serviço de Terceiro – Pessoa Jurídica

<u>Atividade e</u>	<u>Descrição do Item</u>	<u>Unid</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Quant</u>	<u>Total</u>
ALARME	Sistema de Vigilância e Monitoramento	1	R\$ 150,00	9	R\$ 1.350,00
Manutenção	Dedetização, desratização, descupinização do edifício	1	R\$ 503,62	1	R\$ 503,62

Serviço de Terceiro – Pessoa Física

<u>Atividade</u>	<u>Descrição do Item</u>	<u>Unid</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Quant</u>	<u>Total</u>
Pintura das paredes externas	Contratação de pintor para pintura da área externa	1	R\$ 17.000,00	1	R\$ 17.000,00

Material de Consumo

<u>Atividade</u>	<u>Descrição do Item</u>	<u>Unid</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Quant</u>	<u>Total</u>
SAAE	Pagamento de conta de água*	1	R\$ 180,00	5	R\$ 900,00
SAAE	Pagamento de conta de água*	1	R\$ 650,00	4	R\$ 2.600,00
Energia elétrica	Pagar conta de energia elétrica*	1	R\$ 200,00	5	R\$ 1.000,00
Energia elétrica	Pagar conta de energia elétrica*	1	R\$ 800,00	4	R\$ 3.200,00
Pintura das paredes externas	Materiais de pintura (selador, tintas, lixa)	1	R\$ 8.050,00	1	R\$ 8.050,00
Colocação de piso de borracha nas rampas	Viagal 18L - Aditivo para mistura de concreto	18 L	R\$ 113,00	4	R\$ 452,00

Colocação de piso de borracha nas rampas	Adesivo Colabras	3,6 L	R\$ 94,00	13	R\$ 1.222,00
*Conta de água e energia elétrica são contas variáveis. Durante a pandemia estas contas estão com valores menores. Caso haja retorno das aulas, o valor previsto é maior. Por isso foi colocado duas linhas.					

Material Didático-Pedagógico

Atividade	Descrição do Item	Unid	Valor Unitário	Quant	Total

Pessoal e encargos

Atividade	Descrição do Item	Unid	Valor Unitário	Quant	Total

OBSERVAÇÕES: Devido à pandemia, alguns valores deste plano de trabalho são estimativas, como o gasto com água e energia elétrica que foram colocados supondo uma volta às aulas em agosto. Diante deste cenário de incertezas, gostaria de ressaltar que caso haja sobra de recursos devido a isso, a entidade irá gastar com demissão de funcionários e/ou compra de material didático-pedagógico.

PROC. 4139/20
 FL. 72
 Rubrica

9 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Despesas	Março	Abril	Maior	Junho	Julho
Serviços de Pessoa Jurídica		R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 653,62
Serviços de Pessoa Física					R\$ 4.250,00
Material de Consumo		R\$ 2.054,00	R\$ 8.430,00	R\$ 380,00	R\$ 380,00
Material Didático Pedagógico					
Pessoal e encargos					
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 2.204,00	R\$ 8.580,00	R\$ 530,00	R\$ 5.283,62

Despesas	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Serviços de Pessoa Jurídica	R\$ 150,00				
Serviços de Pessoa Física	R\$ 4.250,00		R\$ 4.250,00		R\$ 4.250,00
Material de Consumo	R\$ 380,00	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00
Material Didático Pedagógico					
Pessoal e encargos					
TOTAL	R\$ 4.780,00	R\$ 1.600,00	R\$ 5.850,00	R\$ 1.600,00	R\$ 5.850,00

TOTAL GERAL

O valor total dos recursos desta parceria é de R\$ 36.277,62 (trinta e seis mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos), distribuídos em 10 parcelas, sendo 9 parcelas no valor de R\$ 3.627,76 (três mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos) e uma parcela no valor de R\$ 3.627,78 (três mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos) que serão repassados para a entidade entre os meses de março a dezembro de 2021.

10 – Método de Monitoramento/Avaliação

As atividades propostas pelo presente projeto serão monitoradas, internamente, pela Coordenadora Pedagógica (Tânia Pinheiro de Souza) a qual será responsável por apresentar as atividades propostas juntamente com os meios de comprovação das atividades já executadas, além de prestar informações adicionais aos trabalhos solicitados pela Comissão de Monitoramento Pedagógico.

O monitoramento será realizado por meio dos pagamentos dentro das datas de vencimento e da apresentação dos comprovantes de pagamentos efetuados pela contratação dos serviços que constam neste plano de trabalho.

PROC. 439 / 20
FL 74
RUBRICA

11 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da OSC proponente, **declaro**, sob as penas da lei, que a entidade apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela Administração pública municipal direta e indireta, que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir.

Vicosa, 26 de maio de 2021

Local e Data

Neusa Catarina Pinheiro Garcia

Neusa Catarina Pinheiro Garcia
Presidente